



**LEI Nº 1.060, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

*Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Luís Eduardo Magalhães, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000.00000 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma e limites que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a seguinte dotação:

**2.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
15.451.302.1.122 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE E URBANISMO EM DIVERSAS RUAS DOS LOTEAMENTOS MIMOSO DO OESTE, MIMOSO DO OESTE 2ª ETAPA, VEREDA TROPICAL E JARDIM DAS ACÁCIAS.**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações - FONTE - 1754 - Operação de Crédito	150.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertas com recursos autorizados em Lei, conforme o Art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em decorrência do presente Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º** O presente Crédito Adicional Especial será consignado à estrutura de custo das respectivas unidades orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da referida Unidade.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Art. 5º** Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de março de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Autenticação do documento no site <https://cmlem.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/39A5A3D9> utilizando a chave '39A5A3D9'



## CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

AV. JUSCELINO KUBITSCHCK


CEP: 47850000 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ: 04214440000100 -


### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlem.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/39A5A3D9>

LEI MUNICIPAL		Autenticação
Protocolo 000120 de 09/03/2023 14:03:58		 39A5A3D9
Documento 001060 / 2023	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Identificação:** ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR  
**CPF:** 043\*\*\*.\*\*\*01  
**Assinado em:** 09/03/2023 14:03:18

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): dd6fed7d0844c68d26c615c157acb9aff0e2b50bf1104245e3fb2f3d6a0437ee

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.